

conforme alterado pelo Regulamento (CE) n.º 241/1999 do Conselho, de 25 de Janeiro de 1999 (JO L 27, p. 1), o Tribunal de Justiça (Quinta Secção), composto por: P. Jann, exercendo funções de presidente da Quinta Secção, D. A. O. Edward (relator) e A. La Pergola, juízes, advogado geral: D. Ruiz Jarabo Colomer, secretário: R. Grass, proferiu em 7 de Janeiro de 2004 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) Os artigos 2.º e 11.º do Regulamento (CE) n.º 3295/94 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1994, que estabelece determinadas medidas relativas à introdução na Comunidade e à exportação e reexportação da Comunidade de mercadorias que violem certos direitos de propriedade intelectual, na redacção dada pelo Regulamento (CE) n.º 241/1999 do Conselho, de 25 de Janeiro de 1999, são aplicáveis a uma situação em que as mercadorias em trânsito entre dois Estados que não são membros da Comunidade Europeia são retidas provisoriamente num Estado Membro pelas suas autoridades aduaneiras.
- 2) A obrigação de interpretação conforme do direito nacional, à luz do texto e da finalidade do direito comunitário, para atingir o resultado por ela prosseguido, não pode, por si só e independentemente de uma lei adoptada por um Estado Membro, criar ou agravar a responsabilidade penal de um operador que tenha violado as prescrições do referido regulamento.

(¹) JO C 131 de 1.6.2002.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Quinta Secção)

7 de Janeiro de 2004

no processo C-100/02 (pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Bundesgerichtshof): Gerolsteiner Brunnen GmbH & Co. contra Putsch GmbH (¹)

(«Directiva 89/104/CEE — Limitação dos efeitos da marca no que diz respeito às indicações relativas à proveniência geográfica — Utilização de uma indicação geográfica à maneira de uma marca como elemento da conformidade com “práticas honestas em matéria industrial ou comercial”»)

(2004/C 47/13)

(Língua do processo: alemão)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colectânea da Jurisprudência»)

No processo C-100/02, que tem por objecto um pedido dirigido ao Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 234.º CE, pelo Bundesgerichtshof (Alemanha), destinado a obter, no

litígio pendente neste órgão jurisdicional entre Gerolsteiner Brunnen GmbH & Co. e Putsch GmbH, uma decisão a título prejudicial sobre a interpretação do artigo 6.º, n.º 1, alínea b), da Primeira Directiva 89/104/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1988, que harmoniza as legislações dos Estados-Membros em matéria de marcas (JO 1989, L 40, p. 1), o Tribunal de Justiça (Quinta Secção), composto por: P. Jann, exercendo funções de presidente da Quinta Secção, C. W. A. Timmermans e D. A. O. Edward (relator), juízes, advogada-geral: C. Stix-Hackl, secretário: M.-F. Contet, administradora principal, proferiu em 7 de Janeiro de 2004 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

O artigo 6.º, n.º 1, alínea b), da Primeira Directiva 89/104/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1988, que harmoniza as legislações dos Estados-Membros em matéria de marcas, deve ser interpretado no sentido de que, quando exista um risco de confusão auditiva entre, por um lado, uma marca nominativa registada num Estado-Membro e, por outro, uma indicação, na vida comercial, da proveniência geográfica de um produto originário de outro Estado-Membro, o titular da marca só pode, nos termos do artigo 5.º da Directiva 89/104, proibir o uso da indicação de proveniência geográfica se esse uso não for conforme às práticas honestas em matéria industrial ou comercial. Cabe aqui ao órgão jurisdicional nacional proceder a uma apreciação global de todas as circunstâncias do caso concreto.

(¹) JO C 144 de 15.6.2002.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Quinta Secção)

7 de Janeiro de 2004

no processo C-201/02 [pedido de decisão prejudicial apresentado pela High Court of Justice (England & Wales), Queen’s Bench Division (Administrative Court)]: The Queen, ex parte: Delena Wells, contra Secretary of State for Transport, Local Government and the Regions (¹)

(Directiva 85/337/CEE — Avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente — Medida nacional que concede uma autorização de exploração mineira sem efectuar a avaliação dos efeitos no ambiente — Efeito directo das directivas — Situação triangular)

(2004/C 47/14)

(Língua do processo: inglês)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colectânea da Jurisprudência»)

No processo C-201/02, que tem por objecto um pedido dirigido ao Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 234.º CE,